

**SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DO ACORDO DE METAS DE
GESTÃO E DE DESEMPENHO**

EXTRATO DE PARECER

RESULTADOS DO 1º SEMESTRE DE 2010

A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho, na forma do disposto no item 5.4 da Cláusula Quarta do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho, Manifesta-se pela conformidade do desempenho da Previc em relação às atividades negociadas e pactuadas para o 1º semestre do exercício de 2010.

Brasília, 25 de novembro de 2010.
CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA
Representante da Casa Civil da Presidência da República

JOSÉ GERALDO FRANÇA DINIZ
Representante do Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

PAULO CESAR DOS SANTOS
Representante do Ministério da Previdência Social

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

No § 2º do art. 3º da Portaria nº 2.841/GM/MS, de 20 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 181, de 21 de setembro de 2010, Seção I, página 42.

ONDE SE LÊ:

§ 2º Caso o gestor local não cumpra o prazo estabelecido no Termo de Compromisso definido na alínea V deste artigo, o Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde - FNS/MS adotará as medidas necessárias para a devolução ao Ministério da Saúde dos recursos recebidos pelo gestor.

LEIA-SE:

§ 2º Caso o gestor local não cumpra o prazo estabelecido no Termo de Compromisso definido na alínea V deste artigo, a Área Técnica de Saúde Mental, da Secretaria de Atenção à Saúde, solicitará ao Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS que adote as medidas necessárias para a devolução ao Ministério da Saúde dos recursos recebidos pelo gestor.

No Anexo da Portaria nº 3.997/GM/MS, de 16 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 17 de setembro de 2010, Seção 1, página 107.

ONDE SE LÊ:

2612802 Santa Terezinha	25.000,00
-------------------------	-----------

LEIA-SE:

4215679 Santa Terezinha	25.000,00
-------------------------	-----------

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NA BAHIA**

DECISÃO DE 26 DE JANEIRO DE 2011

A Chefe interina do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.006671/2009-11	AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME	364916.	00.637.500/0001-39	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

Chefe do Núcleo

NÚCLEO NO CEARÁ

DECISÃO DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O(A) Especialista em Regulação - NUCLEO DA ANS CEARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.002257/2008-41	DENTALCORP ASSIST. ODONTOLÓGICA INTER-NACIONAL LTDA	411159.	03.579.553/0001-39	Deixar de garantir em nov/2007, Aplicação Tópica de Flúor à Sra. M.I.M.D., por meio da utilização de mecanismo de regulação sem clara e prévia previsão contratual. Infração Art. 12, IV, b, Lei 9656/98.	R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)
25773.013525/2010-75	HAPVIDA ASSIST. MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir, para A.L.A.P., matrícula: 00100866667004022, cobertura de COLECISTECTOMIA. Infração Art. 12, II, Lei 9656/98.	R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)
25773.010307/2009-45	HAPVIDA ASSIST. MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir, em maio/2009, a L.M.X.S., o procedimento COLECISTECTOMIA com COLANGIOGRAFIA POR VIDEO, com cobertura contratual. Infração ao Art.25, Lei 9656/98.	R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)
25773.008282/2009-10	HAPVIDA ASSIST. MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir, em jul/2009, cobertura para tomografia de crânio (sem contraste), em situação de emergência, para L.H.F. Infração Art. 35-C, Lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e Oito mil reais)
25773.003645/2008-40	MULTICLINICAS ASSIST.MED. CIRURG. E HOSP. LTDA.	331490.	10.364.370/0001-61	Recusar, em agosto de 2008, a participação de E.J.C.P. em contrato de plano de saúde firmado pela Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA. Infração ao Art.14, Lei 9656/98.	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
25773.005199/2008-16	ODONTO QUALIT SERVICOS ODONTOLÓGICOS LTDA	416347.	07.335.693/0001-12	Comercializar produtos antes de receber autorização de funcionamento por parte da ANS. Infração ao Art. 8º da Lei Federal nº 9.656/98 c/c Art. 2º da Resolução Normativa - RN nº 85/2004.	ANULA AUTO. ARQUIVAMENTO
25773.003625/2008-79	UNIMED AMINISTRADORA LTDA.	[REGISTRO ANS]	07.907.030/0001-25	Exercer atividade de operadora de plano de saúde, na modalidade de Administradora de Planos de Saúde, sem autorização de funcionamento concedida pela ANS. Infração Art.8º Lei 9656/98 c/c Art.2º RN 85/04, alterada pela RN 100/05.	R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais)

MARCILENE M. B.DO VALE

NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÃO DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O(A) Chefe Substituta - NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, DOU de 11/9/2008, seção 2, fls. 34, c/c a Portaria nº 2736, DOU de 12/9/2008, seção 2, fls. 43, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.009311/2010-08	UNIMED CUIABA COOP. DE TRABALHO MEDICO	342084.	03.533.726/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

LARA SOARES DINIZ